



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

CONSELHO DE REPRESENTANTES

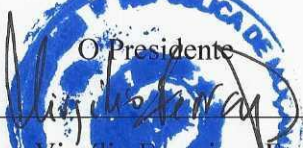
DELIBERAÇÃO Nº 10 /CR/ISPT/2025

O Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), reunido na sua I Sessão Extraordinária, no dia 14 de Outubro de 2025, no formato *Online*, apreciou a proposta do Regulamento dos Cursos de Pós Graduação do ISPT, submetida pelo Conselho Administrativo e de Gestão.

Assim, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 9, alínea c) do Regimento do Conselho de Representantes do Instituto Superior Politécnico de Tete, aprovado pela Deliberação nº 01/CR/ISPT/2020, o Conselho de Representantes delibera:

1. Aprovar a proposta do Regulamento dos Cursos de Pós Graduação do ISPT, em anexo a presente deliberação e que dela faz parte integrante;
2. A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Tete, 14 de Outubro de 2025

O Presidente

Eng. Virgílio Francisco Ferrão



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO

Tete, Outubro 2025

LSTA DE ABREVIATURAS

ISPT: Instituto Superior Politécnico de Tete

UEM: Universidade Eduardo Mondlane

SNATCA: Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos

IES: Instituições de Ensino Superior

ÍNDICE

ÍNDICE	2
PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1 (Definições)	5
Artigo 2 (Objecto)	5
Artigo 3 (Âmbito).....	5
Artigo 4 (Princípios).....	5
CAPÍTULO II TIPOS DE CURSO, MODALIDADES DE ENSINO E REGIMES DE ACESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO	6
Artigo 5 (Tipos de Cursos de Pós-Graduação)	6
Artigo 6 (Modalidade, Regime e Duração dos Cursos de Mestrado)	6
Artigo 7 (Modalidade, Regime e Duração dos Cursos de Especialização).....	7
Artigo 8 (Mudança de Tipo, Modalidade e Regime dos Curso)	8
Artigo 9 (Créditos académicos).....	8
Artigo 10 (Responsabilidade pelo curso)	9
Artigo 11 (Criação e revisão dos Cursos de Pós-Graduação).....	9
Artigo 12 (Cursos em parceria).....	10
Artigo 13 (Língua de comunicação).....	10
CAPÍTULO III GESTÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO	11
Artigo 14 (Gestão da Pós-Graduação)	11
Artigo 15 (Serviços de Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação)	11
CAPÍTULO IV ADMISSÃO, FREQUÊNCIA E LECCIONAÇÃO	12
SUB-CAPÍTULO I ADMISSÃO E FREQUÊNCIA	12
Artigo 16 (Seleção dos candidatos).....	12
Artigo 17 (Requisitos gerais de ingresso)	12
Artigo 18 (Processo de candidaturas).....	13
Artigo 19 (Número de ingressos).....	13
Artigo 20 (Apresentação de candidatura).....	14
Artigo 21 (Procedimentos de selecção de candidatos).....	15
Artigo 22 (Matrícula)	15
Artigo 23 (Anulação da matrícula).....	16
Artigo 24 (Suspensão da matrícula)	16
Artigo 25 (Inscrição)	17
Artigo 26 (Anulação de inscrição)	17
Artigo 27 (Direitos e deveres específicos)	18
Artigo 28 (Taxas e propinas).....	18
SUBCAPÍTULO II LECCIONAÇÃO	19
Artigo 29 (Docência).....	19
Artigo 30 (Funções do Docente Regente)	20
Artigo 31 (Funções do Docente Assistente).....	20
CAPÍTULO V SISTEMA DE AVALIAÇÃO.....	21
Artigo 32 (Noção geral)	21
Artigo 33 (Avaliação do rendimento académico)	22
Artigo 34 (Impugnação da avaliação)	22
Artigo 35 (Conservação das pautas).....	23

CAPÍTULO VI CULMINAÇÃO DOS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	23
Artigo 36 (Condições para culminação do curso)	23
Artigo 37 (Formas de culminação dos cursos)	23
Artigo 38 (Formas de avaliação da culminação do curso)	24
Artigo 39 (Prazo para a conclusão do curso)	24
Artigo 40 (Supervisão académica)	24
Artigo 41 (Perfil do supervisor)	25
Artigo 42 (Funções do supervisor)	25
Artigo 43 (Mudança de supervisor)	26
Artigo 44 (Escolha de tema do projecto de investigação)	27
Artigo 45 (Mudança de tema do projecto de investigação)	27
Artigo 46 (Avaliação da proposta do projecto de investigação)	27
Artigo 47 (Reavaliação da proposta do projecto)	27
Artigo 48 (Elaboração da Dissertação)	28
Artigo 49 (Submissão da Dissertação para Avaliação)	28
Artigo 50 (Segurança na pesquisa)	28
Artigo 51 (Considerações éticas)	28
Artigo 52 (Verificação de plágio nas dissertações)	29
SUB – CAPÍTULO I JÚRI E AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	29
Artigo 53 (Constituição do júri)	29
Artigo 54 (Impedimentos)	30
Artigo 55 (Avaliação da Dissertação)	30
Artigo 56 (Correcção da Dissertação)	31
Artigo 57 (Sessão de apresentação e defesa)	31
Artigo 58 (Deliberação do Júri)	32
Artigo 59 (Classificação final do curso)	32
CAPÍTULO VII GRAUS DE MESTRE	33
Artigo 60 (Obtenção de grau)	33
Artigo 61 (Atribuição de grau)	33
Artigo 62 (Certificação)	34
CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR	34
Artigo 63 (Responsabilidade disciplinar)	34
Artigo 64 (Desacordo entre estudante, supervisor(s) ou júri)	34
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	35
Artigo 65 (Lacunas e omissões)	35
ANEXO– GLOSSÁRIO	36

PREÂMBULO

O Instituto Superior Politécnico de Tete (ISPT), no cumprimento da sua missão institucional de formar quadros moçambicanos qualificados, promover a investigação científica, a inovação, a extensão universitária e a transferência de conhecimento e tecnologias, considera a Pós-Graduação como uma dimensão essencial para a consolidação e expansão da sua intervenção académica e científica nas áreas prioritárias de desenvolvimento.

Neste contexto, e em consonância com os princípios estabelecidos na Lei do Ensino Superior (Lei nº 1/2023, de 17 de Março), a Lei que estabelece o regime jurídico do Subsistema do Ensino Superior em Moçambique e no Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos (SNATCA), aprovado pelo Decreto n.º 72/2023, de 18 de Dezembro,, que estabelecer princípios, normas e procedimentos reguladores para a Implementação do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos, o ISPT desenvolveu o presente Regulamento com vista a normatizar a criação, organização, funcionamento e avaliação dos Cursos de Pós-Graduação, particularmente os Cursos de Mestrado, a serem oferecidos pelas suas Unidades Orgânicas.

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer os princípios orientadores, procedimentos académicos e administrativos, bem como os critérios de qualidade, aplicáveis aos Cursos de Mestrado, nas suas modalidades académica e profissionalizante. Constitui, igualmente, um instrumento fundamental para assegurar a coerência curricular, a integridade científica, e a relevância formativa dos cursos oferecidos, em conformidade com os padrões nacionais e internacionais de ensino superior.

A aprovação e implementação deste Regulamento traduz o compromisso do ISPT com o fortalecimento do sistema nacional de ensino superior, a promoção do desenvolvimento regional e nacional, e a criação de oportunidades avançadas de formação, investigação e inovação para os cidadãos moçambicanos e da região.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 (Definições)

Os termos e expressões técnicas usados no presente regulamento constam do “Glossário” em anexo, que é parte integrante do presente regulamento.

Artigo 2 (Objecto)

O presente regulamento tem por objecto estabelecer as bases da criação, organização, funcionamento e avaliação dos Cursos de Pós-Graduação, a serem oferecidos pelas Unidades Orgânicas do ISPT.

Artigo 3 (Âmbito)

O presente regulamento aplica-se aos estudantes, docentes e a gestão dos Cursos de Pós-Graduação nas Unidades Orgânicas do ISPT que administram Cursos de Pós-Graduação, conducentes ao grau de Mestre bem como os Cursos de especialização não conducentes ao grau de Mestre.

Artigo 4 (Princípios)

Os processos inerentes à criação, organização, funcionamento e avaliação dos Cursos de Pós-Graduação do ISPT respeitam os princípios legais e normativos aplicáveis em vigor no país, bem como os princípios institucionais e orientam-se pelos seguintes princípios específicos:

- a) Cumprimento rigoroso da legislação nacional e das normas internas do ISPT.
- b) As Unidades Orgânicas têm autonomia para gerir os cursos, de acordo com os regulamentos do ISPT.
- c) Garantia de padrões de ensino, investigação e inovação, conforme critérios nacionais e internacionais.
- d) Promoção da igualdade de oportunidades, justiça e respeito à diversidade no acesso e permanência na pós-graduação.

- e) Incentivo à conduta ética e combate a práticas académicas desonestas.

CAPÍTULO II

TIPOS DE CURSO, MODALIDADES DE ENSINO E REGIMES DE ACESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 5

(Tipos de Cursos de Pós-Graduação)

1. Os Cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo ISPT tem natureza académica ou profissionalizante, conducentes ou não a obtenção do grau académico:
2. Os cursos estão organizados em três tipos principais, conforme a sua natureza e objectivos, a saber:
 - a) Mestrado Académico; conducente a obtenção de grau de Mestre;
 - b) Mestrado Profissionalizante; conducente a obtenção de grau de Mestre;
 - c) Cursos de Especialização; não conducente a obtenção do grau académico.
3. O Mestrado Académico abrange cursos orientados para o desenvolvimento de competências científicas, tecnológicas ou artísticas, sendo voltado para profissionais envolvidos em actividades de ensino, pesquisa e também para actuação no mercado de trabalho. Esse tipo de cursos dedica a maior parte da carga horária ao desenvolvimento de habilidades de investigação.
4. O Mestrado Profissionalizante é destinado a cursos com menor ênfase teórica, tendo como principal objectivo a formação de profissionais aptos a aperfeiçoar normas, procedimentos e práticas directamente voltadas para o mercado de trabalho.
5. Os Cursos de Especialização, são cursos técnicos que têm como objectivo a qualificação técnico-profissional especializada, em determinada área de interesse académico ou profissional, não conferindo grau académico, mas resultando na atribuição de Certificado Superior ou Diploma de pós-graduação, que pode ser creditável para cursos que conduzem a grau académico conforme o perfil curricular e carga horária.

Artigo 6

(Modalidade, Regime e Duração dos Cursos de Mestrado)

1. Os cursos podem ser oferecidos nas modalidades presencial ou à distância, combinadas ao modelo híbrido (online ou remoto).

2. Os cursos de pós-graduação podem ser ministrados em regime de frequência de tempo inteiro, preferencialmente, ou em regime de frequência de tempo parcial.
3. Os cursos de mestrado em regime frequência de tempo inteiro têm a duração de três (3) semestres, quando profissionalizantes, e de quatro (4) semestres, quando académicos.
4. Os cursos de mestrado em regime de tempo parcial têm a duração de cinco (5) semestres, no caso dos profissionalizantes, e de seis (6) semestres, no caso dos académicos.
5. Mediante solicitação fundamentada do estudante, os prazos referidos nos números anteriores podem ser prorrogados por um período adicional máximo de um (1) ano.
6. O pedido de prorrogação deve ser acompanhado de um plano de conclusão do curso, devidamente calendarizado, dirigido ao Director da Divisão, com parecer fundamentado do Supervisor e visto do Director do Curso.
7. O acto de matrícula marca o início da contagem do tempo de duração do curso.

Artigo 7

(Modalidade, Regime e Duração dos Cursos de Especialização)

1. Os Cursos de Especialização podem ser oferecidos nas modalidades presencial ou à distância, combinadas ao modelo híbrido (online ou remoto).
2. Os cursos podem ser organizados em regime de frequência de intensivo ou tempo parcial.
3. O regime de frequência parcial tem actividades concentradas fora do horário laboral.
4. O regime de frequência intensivo, adaptado à disponibilidade dos profissionais em exercício.
5. A duração mínima dos cursos será definida conforme a sua natureza.
6. O início da contagem de tempo de duração do curso será definido pela data da matrícula do estudante.
7. Os Cursos de Especialização não preveem trancamento formal, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, devendo o pedido ser avaliado pela Direcção da Divisão competente.
8. As condições específicas relativas à duração, calendário, metodologia, certificação e critérios de avaliação devem constar expressamente no plano de estudos aprovado para cada curso.

Artigo 8

(Mudança de Tipo, Modalidade e Regime dos Curso)

1. A mudança no tipo de Curso de Mestrado do curso deve ser solicitada mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Director do Curso, homologado pelo Director da Divisão.
2. O pedido deve ser acompanhado de uma justificação académica e/ou profissional, demonstrando a pertinência da mudança face ao percurso de formação do estudante.
3. A decisão sobre o pedido deve considerar:
 - a) A compatibilidade entre os planos curriculares;
 - b) A fase do curso em que o estudante se encontra;
 - c) A viabilidade administrativa e académica da mudança.
4. A mudança de tipo de curso não implica o reconhecimento automático de todas as unidades curriculares já concluídas, devendo ser analisadas as equivalências conforme previsto neste regulamento.
5. A mudança na modalidade/regime de frequência do curso deve ser solicitada mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Director do Curso, homologado pelo Director da Divisão.

Artigo 9

(Créditos académicos)

1. O crédito académico representa a unidade de medida do trabalho realizado com êxito pelo estudante, em todas as suas formas, com vista à obtenção dos resultados de aprendizagem definidos para uma determinada disciplina ou módulo.
2. No ISPT, cada unidade de crédito corresponde a 30 horas de trabalho académico, incluindo tanto as horas de contacto directo com o docente quanto o tempo dedicado ao estudo independente.
3. Os cursos de mestrado profissionalizante devem totalizar, no mínimo, entre 75 e 90 créditos académicos.
4. Os cursos de mestrado académico devem cumprir, no mínimo, entre 100 e 120 créditos académicos.
5. Os cursos de curta duração e de especialização devem cumprir, no mínimo, entre 50 e 60 créditos académicos.

6. O Director da Divisão, mediante parecer do Director do Curso, pode reconhecer créditos académicos através da atribuição de equivalências a disciplinas ou módulos frequentados previamente no ISPT ou em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, desde que haja parecer favorável do docente responsável pela disciplina ou módulo, em conformidade com as normas e procedimentos de equivalência vigentes na instituição.
7. O número máximo de créditos passíveis de equivalência em cada curso deve estar claramente definido no respectivo plano de estudos.
8. A distribuição dos créditos académicos por disciplina, módulo e demais actividades académicas deve constar expressamente no plano de estudos de cada curso.

Artigo 10

(Responsabilidade pelo curso)

1. A responsabilidade científica, académica e administrativa de cada Curso de Pós-Graduação é atribuída à Divisão responsável pela sua gestão.
2. Os Cursos de Pós-Graduação desenvolvidos em parceria com outras instituições devem observar as disposições deste regulamento, bem como os instrumentos de cooperação aplicáveis.

Artigo 11

(Criação e revisão dos Cursos de Pós-Graduação)

1. A iniciativa para criação ou revisão de um Curso de Pós-Graduação no ISPT cabe à Divisão responsável pela sua administração.
2. No caso de cursos interdisciplinares ou desenvolvidos em colaboração com instituições estrangeiras, a proposta de criação ou revisão deve ser apresentada pela Divisão que os coordena no ISPT.
3. As propostas de criação ou revisão devem ser acompanhadas do respectivo plano curricular, elaborado conforme o modelo estabelecido no Quadro Curricular da Pós-Graduação do ISPT.
4. A Divisão deverá emitir parecer sobre as propostas de criação ou revisão curricular dos Cursos de Pós-Graduação.
5. As propostas referidas no número 1 deste artigo devem ser aprovadas pelo Conselho de Representantes, após parecer do Conselho de Administração e Gestão.

6. Os Cursos de Pós-Graduação criados, revistos ou extintos devem ser devidamente documentados na Divisão responsável pelo Curso e do ISPT.
7. A criação e gestão dos Cursos de Pós-Graduação pode ser partilhada por mais de uma Divisão .
8. Os Cursos de Pós-Graduação podem ser oferecidos em colaboração com instituições estrangeiras, desde que autorizados pelas entidades competentes.
9. A proposta de modificação, fusão ou extinção de Cursos de Pós-Graduação deve ser devidamente justificada e parte da iniciativa da Divisão responsável.
10. Compete ao Conselho de Representantes, ouvidas as recomendações do Conselho de Administração e Gestão, deliberar sobre propostas de modificação, fusão ou extinção de Cursos de Pós-Graduação.

Artigo 12

(Cursos em parceria)

1. O ISPT pode estabelecer cursos ou ofertas formativas de Pós-Graduação em parceria com entidades que disponibilizem recursos para a sua organização e funcionamento.
2. A abertura de cursos nestes moldes está sujeita à relevância estratégica da formação para o sector produtivo, devendo estar alinhada com as áreas prioritárias de desenvolvimento nacional definidas pelo Governo de Moçambique.
3. Os instrumentos de parceria entre o ISPT e os provedores de recursos devem definir as condições de acesso à formação para os profissionais ou potenciais profissionais indicados por essas entidades.

Artigo 13

(Língua de comunicação)

1. Nos Cursos de Pós-Graduação do ISPT, as línguas de comunicação são o português e o inglês.
2. Estudantes estrangeiros devem apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa, emitida por entidade reconhecida.
3. Nos casos em que o curso seja leccionado em regime bilíngue (português e inglês), essa condição deve constar expressamente no respectivo currículo do curso.
4. A dissertação e os artigos científicos podem ser redigidos em português ou inglês, conforme decisão conjunta entre o estudante e o orientador, e de acordo com os requisitos das revistas

científicas seleccionadas para publicação.

5. A língua a ser utilizada na sessão de apresentação e defesa do trabalho de conclusão será previamente anunciada, tendo em conta o domínio linguístico dos membros do júri e do candidato.

CAPÍTULO III

GESTÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 14

(Gestão da Pós-Graduação)

1. O funcionamento da pós-graduação é assegurado ao nível Direcção Geral do ISPT.
2. A gestão da pós-graduação ao nível de cada Divisão é assegurada pela Direcção do Curso, sob orientação geral do Director da Divisão, dada nos termos das normas aplicáveis.
3. Os demais aspectos de organização e funcionamento por que se regem os órgãos de coordenação científico-pedagógica e administrativa da pós-graduação são estabelecidos nos instrumentos e demais normas de organização e gestão destas.

Artigo 15

(Serviços de Secretaria dos Cursos de Pós-Graduação)

1. Quando houver recursos humanos disponíveis, as Divisões devem criar serviços específicos de secretaria para apoiar a gestão dos cursos de pós-graduação.
2. Compete a esses serviços:
 - a) Receber candidaturas e efectuar inscrições;
 - b) Divulgar horários e actividades académicas;
 - c) Tratar de processos administrativos (como aulas práticas e visitas);
 - d) Organizar registos de assiduidade e bases de dados dos cursos e estudantes;
 - e) Apoiar defesas e apresentações públicas;
 - f) Emitir declarações e documentos académicos;
 - g) Assegurar condições físicas e organização documental da pós-graduação;
 - h) Garantir o registo académico.

CAPÍTULO IV
ADMISSÃO, FREQUÊNCIA E LECCIONAÇÃO

SUB-CAPÍTULO I
ADMISSÃO E FREQUÊNCIA

Artigo 16
(Seleção dos candidatos)

1. A admissão aos cursos de pós-graduação será efectuado através de um processo de candidatura e selecção com base em critérios gerais e específicos, definidos nos currículos e editais.
2. A selecção é feita por um júri composto por membros de uma Comissão criada para o efeito, através de um despacho do Director Geral do ISPT.
3. O edital segue um modelo institucional.

Artigo 17
(Requisitos gerais de ingresso)

1. Para o ingresso nos cursos de mestrado, é exigida a conclusão de um curso de licenciatura ou equivalente, devidamente comprovada por certificado.
2. Na selecção dos candidatos, será dada preferência àqueles cuja nota final de licenciatura ou equivalente seja igual ou superior a 14 valores. Poderão, contudo, ser admitidos candidatos com nota não inferior a 12 valores, desde que sejam ponderados os critérios estabelecidos no número 3 deste artigo.
3. O candidato deve demonstrar potencial para frequentar com êxito um curso de pós-graduação. Para tal, serão considerados os seguintes elementos:
 - a) Relevância do tema proposto para o trabalho de investigação;
 - b) Fundamentação e motivação para a investigação pretendida;
 - c) Qualidade científica do trabalho de conclusão do grau anterior;
 - d) Experiência profissional comprovada e relevante na área do curso;
 - e) Desempenho demonstrado durante a entrevista;
 - f) Outros requisitos específicos, definidos no currículo do curso e no respectivo edital de candidatura.

4. Certificados de graus obtidos em instituições estrangeiras devem ser reconhecidos pela entidade competente em Moçambique.
5. Além dos requisitos gerais definidos neste artigo, cada curso de mestrado poderá estabelecer condições específicas de ingresso, que deverão constar nos seus curricula e nos editais de abertura de vagas.

Artigo 18

(Processo de candidaturas)

1. A abertura de vagas para os cursos de pós-graduação deve ser antecedida da publicação de um edital, com pelo menos três meses de antecedência em relação à data prevista para o início do curso, conforme modelo previamente estabelecido pela instituição.
2. A publicação do edital está sujeita à verificação prévia de conformidade por parte do Director Geral Adjunto para a Área Académica do ISPT, devendo ser visado pelo Director da Divisão competente e, posteriormente, homologado pelo Director-Geral.
3. O edital deverá ser divulgado na página oficial do ISPT na internet e afixado em locais apropriados dentro da unidade académica e da instituição.
4. O edital deve incluir, entre outros elementos, os requisitos e prazos para a candidatura, bem como os prazos para matrícula e inscrição.
5. As candidaturas aos cursos de pós-graduação devem ser submetidas junto à Divisão responsável pela gestão do respectivo curso.
6. A divulgação do curso a que se refere o número 1 deste artigo deve ser suficientemente ampla para alcançar o seu público-alvo.

Artigo 19

(Número de ingressos)

1. O número de estudantes a admitir anualmente ou por cada edição para o curso é definido pela Divisão que o administra, devendo se acautelar a oportunidade e viabilidade do curso.
2. O arranque efectivo das actividades dos cursos de especialização, esta condicionado a estruturação e aprovação formal do curso.
3. O arranque efectivo de cada curso de mestrado está condicionado a um número mínimo de vinte (20) estudantes por turma.
4. A Divisão poderá, em casos excepcionais e devidamente justificados, autorizar o funcionamento do curso com número inferior ao estabelecido no número anterior, mediante

parecer do Director Geral do ISPT.

Artigo 20

(Apresentação de candidatura)

1. As candidaturas aos cursos de pós-graduação devem ser submetidas à Divisão responsável pela gestão do respetivo curso ou no local indicado no edital de abertura de vagas.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao Director da Divisão;
 - b) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - c) Certificado de habilitações literárias;
 - d) Certidão de disciplinas realizadas com as respectivas classificações;
 - e) Certidão de equivalência de grau académico, quando aplicável;
 - f) Cópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
 - g) Comprovativo de disponibilidade financeira, se exigido;
 - h) *Curriculum vitae*, acompanhado dos documentos comprovativos;
 - i) Duas cartas de recomendação emitidas por docentes, investigadores ou especialistas com grau de mestre e/ou doutor, se exigido;
 - j) Carta de autorização da entidade empregadora para prosseguimento dos estudos, quando aplicável;
 - k) Carta de motivação;
 - l) Anteprojecto de investigação;
 - m) Declaração de proficiência na língua portuguesa, obrigatória para candidatos estrangeiros oriundos de países que não têm o português como língua oficial, casos em que o curso for ministrado nessa língua;
 - n) Declaração de proficiência em língua inglesa, quando o curso assim o exigir, exceptuando-se candidatos oriundos de países anglófonos ou que tenham concluído, nos últimos dois anos, um grau académico leccionado em inglês.
3. A apresentação da certidão referida na alínea e) do número anterior é obrigatória para candidatos que tenham obtido os seus graus académicos em instituições de ensino estrangeiras.

Artigo 21

(Procedimentos de selecção de candidatos)

1. A admissão ao curso é concedida mediante aprovação da candidatura, após avaliação documental realizada por uma Comissão de trabalho designada para o efeito.
2. Sempre que se justifique, e conforme definido no edital do curso, poderá ser realizada entrevista individual com os candidatos pré-seleccionados, com o objectivo de complementar a avaliação da candidatura.
3. A Divisão responsável pela gestão do curso divulga os resultados da selecção por meio de uma pauta de classificação afixada em locais públicos da instituição.
4. Cada candidato recebe a informação individual sobre o resultado da sua candidatura, enviada para o endereço electrónico indicado na ficha de inscrição.
5. Os candidatos não admitidos podem apresentar reclamação à Divisão responsável pelo curso, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados.
6. A comunicação referida no ponto 3 deve indicar expressamente o prazo disponível para a realização da matrícula.
7. As candidaturas não seleccionadas devem ser devidamente fundamentadas, sendo a decisão comunicada a cada candidato pelo meio mais adequado.

Artigo 22

(Matrícula)

1. A Divisão responsável pela gestão do curso envia à Direcção dos Serviços Estudantis e Registo Académico do ISPT a lista dos candidatos admitidos para matrícula.
2. A matrícula é confirmada mediante a emissão do respectivo recibo e deve ser renovada a cada ano lectivo, de acordo com o calendário académico do ISPT.
3. O acto de matrícula realiza-se na Direcção dos Serviços Estudantis e Registo Académico do ISPT, dentro do período previamente estabelecido.
4. A documentação necessária para a matrícula é definida pela Direcção dos Serviços Estudantis e Registo Académico do ISPT.
5. O tempo de estudos nos cursos de pós-graduação é contabilizado a partir da data de efectivação da matrícula.
6. Não é permitida a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação no mesmo período lectivo.

7. A inscrição de um estudante em novo curso, quando já tenha histórico de frequência no ISPT, só será autorizada se cumpridas as seguintes condições:
- a) Apresentar prova conclusiva de conclusão do curso anterior;
 - b) Apresentar despacho de anulação da matrícula no curso anterior;
 - c) Apresentar prova de admissão ao novo curso, mediante nova candidatura;
 - d) Apresentar comprovativo de autorização de mudança de curso, quando aplicável.

Artigo 23

(Anulação da matrícula)

1. É permitida a anulação da matrícula, mediante pedido, dirigido ao Director dos Serviços Estudantis e Registo Académico do ISPT.
2. A anulação também poderá ser determinada por recomendação da Divisão responsável pela gestão do curso, com base em situações como:
 - a) Falta de progresso académico, evidenciada pela não conclusão de unidades curriculares obrigatórias, incumprimento dos prazos estabelecidos no plano de estudos ou outras formas de estagnação académica;
 - b) Conduta inadequada comprovada, incluindo práticas académicas desonestas, desrespeito às normas institucionais, comportamentos antiéticos, violações ou infrações previstas no Regulamento Académico-Pedagógico do ISPT.
3. Os casos de anulação por iniciativa institucional devem ser previamente analisados pela Divisão, com garantia do direito de defesa do estudante, em conformidade com os princípios do contraditório e da justiça académica.

Artigo 24

(Suspensão da matrícula)

1. A suspensão da matrícula deve ser solicitada mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Director da Divisão responsável pela gestão do curso, indicando também o período de interrupção pretendido.
2. A suspensão da matrícula deverá ter uma duração máxima de um ano.
3. A suspensão da matrícula é permitida apenas uma vez durante todo o período de estudos.
4. Não é admitida a prorrogação do prazo de suspensão concedido.
5. O reingresso no curso deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido ao Director da Divisão responsável pela sua gestão.

6. A continuidade dos estudos, nos termos do n.º 6, está condicionada à manutenção da oferta do curso nos anos subsequentes e ao cumprimento de eventuais requisitos curriculares que tenham sido revistos.
7. O período de suspensão não é contabilizado para efeitos de contagem do tempo de estudo.
8. As taxas de matrícula e inscrição já pagas, à data da decisão favorável de suspensão, não são reembolsáveis e reverterem a favor do ISPT.

Artigo 25

(Inscrição)

1. A inscrição nas disciplinas ou módulos é efectuada nos Serviços Estudantis e Registo Académico do ISPT, observando o disposto no plano curricular do curso, no calendário académico do ISPT e no edital de abertura de vagas do curso.
2. O estudante de pós-graduação deve igualmente inscrever-se, em todos os semestres subsequentes até à apresentação e defesa, para a realização do trabalho de investigação conducente à conclusão do curso, bem como para as actividades académicas previstas no plano de estudos.

Artigo 26

(Anulação de inscrição)

1. A anulação da inscrição deve ser solicitada mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Director da Divisão responsável do curso.
2. Na situação referida no número anterior, o estudante poderá efectuar nova inscrição no(s) semestre(s) imediatamente seguinte(s) em que a actividade estiver prevista no plano de estudos.
3. A inscrição só pode ser anulada até 50% do período de leccionação definido no plano temático da disciplina, módulo ou actividade, mediante requerimento dirigido ao Director da Divisão responsável pelo curso.
4. A interrupção de frequência a uma unidade curricular que não seja formalmente confirmada por meio de anulação de inscrição, dentro do prazo referido no número anterior, será considerada como desistência.
5. A desistência, nos termos do número anterior, implica reprovação na disciplina, módulo ou actividade em causa.

Artigo 27

(Direitos e deveres específicos)

1. O estudante admitido deve assinar um compromisso com o ISPT, no qual se estabelecem os direitos e deveres específicos a serem observados durante o período de estudos, em conformidade com o respectivo programa e demais instrumentos aplicáveis na instituição.
2. Sempre que receber apoio financeiro para os estudos, o estudante deve apresentar o acordo ou documento que comprove esse apoio, o qual passará a integrar o seu processo individual.
3. O estudante inscrito em programas de dupla titulação ou co-titulação deve apresentar cópia do acordo específico correspondente, que será igualmente incorporada ao seu processo individual.
4. O estudante de pós-graduação goza ainda dos direitos previstos no Regulamento Académico-Pedagógico do ISPT, mesmo que tais direitos não estejam expressamente descritos neste regulamento.

Artigo 28

(Taxas e propinas)

1. São devidas taxas pelos serviços de matrícula, inscrição, propina de frequência, apresentação e defesa da dissertação, cujos valores serão fixados por despacho do Director-Geral do ISPT.
2. São igualmente devidas taxas pelos serviços de certificação, emissão de diplomas e outros documentos relacionados.
3. Os valores das taxas referidas nos números 1 e 2 do presente artigo são propostos pela Comissão criada para o efeito, aprovados pelo Conselho Administrativo e de Gestão, e homologados pelo Director-Geral do ISPT.
4. O atraso no pagamento das taxas referidas nos números anteriores, sem devida justificação, será sancionado com multa, nos termos do despacho mencionado no número 1.
5. O não pagamento das taxas de inscrição e/ou da propina de frequência até 30 dias após o prazo estabelecido pelo ISPT implica a suspensão da frequência ao curso.
6. A suspensão referida no número 5 deve ser comunicada ao estudante, no prazo de cinco dias, por meio de um documento escrito e assinado pelo Director da Divisão responsável pelo curso, utilizando o meio mais adequado.
7. A gestão dos fundos provenientes da cobrança das taxas nos cursos de pós-graduação rege-se por regulamento específico, garantindo a sustentabilidade dos cursos.

SUBCAPÍTULO II

LECCIONAÇÃO

Artigo 29 **(Docência)**

1. A leccionação de disciplinas ou módulos nos cursos de pós-graduação é reservada a docentes detentores do grau de Doutor, com experiência comprovada em docência, investigação e publicação científica na área relevante do curso.
2. Excepcionalmente, poderão leccionar ou co-leccionar em cursos de mestrado docentes com o grau de mestre, com pelo menos cinco (5) anos de experiência comprovada em docência depois da obtenção do grau de Mestre, com investigação e publicação científica na área relevante do curso.
3. Os cursos de pós-graduação podem ser leccionados por docentes nacionais ou estrangeiros, desde que preencham os requisitos académicos e profissionais estabelecidos neste regulamento e sejam formalmente contratados pelo ISPT, por meio de contrato ou protocolo institucional.
4. Poderá ser autorizada a leccionação conjunta de módulos ou disciplinas, com a designação formal de um docente regente, e de um docente assistente, nos termos definidos neste regulamento.
5. Na leccionação de disciplinas ou módulos realizados de forma conjunta, o docente com grau de Doutor é designado de regente e responsável pela unidade curricular, e o docente com grau de Mestre assistente, actuando em funções complementares de apoio.
6. Em casos excepcionais, devidamente justificados no plano de leccionação e aprovados pelo Director da Divisão poderá ser admitida a actuação conjunta de dois docentes com grau de Doutor, sendo um deles assumindo o papel de assistente.
7. Os docentes regentes devem estar preferencialmente vinculados ao ISPT, podendo ser externos, mediante contrato específico ou protocolo de cooperação institucional.
8. A avaliação do desempenho do assistente poder ser realizada pelo regente e pela Direcção do Curso, para fins de desenvolvimento docente e planeamento de futuras regências.

Artigo 30

(Funções do Docente Regente)

1. O Docente Regente é o docente responsável pela leccionação, coordenação científica e pedagógica de uma disciplina ou módulo nos cursos de Pós-graduação do ISPT.
2. Constituem funções específicas do Docente regente:
 - a) Elaborar o plano analítico da disciplina ou módulo.
 - b) Coordenar e leccionar as disciplinas ou módulos;
 - c) Orientar e participar em actividades académicas;
 - d) Organizar e orientar seminários e eventos similares;
 - e) Supervisionar estudantes;
 - f) Integrar júris de avaliação;
 - g) Promover a investigação e a divulgação dos seus resultados;
 - h) Elaborar projectos de investigação;
 - i) Mobilizar recursos para as actividades de pós-graduação;
 - j) Orientar aulas de consulta para estudantes;
 - k) Participar na elaboração e revisão dos currículos dos cursos de pós-graduação; e
 - l) Desempenhar outras actividades que lhe sejam atribuídas no âmbito da pós-graduação.

Artigo 31

(Funções do Docente Assistente)

1. O Docente Assistente é o docente que apoia a leccionação de disciplinas ou módulos, sob a coordenação do docente regente, prestando apoio técnico-pedagógico no desenvolvimento das actividades da disciplina ou módulo nos cursos de Pós-graduação do ISPT.
2. São funções do Docente Assistente:
 - a) Apoiar a planificação e execução das aulas, conforme orientação do docente regente;
 - b) Participar na elaboração de materiais didáticos e instrumentos de avaliação;
 - c) Auxiliar na condução de actividades práticas, seminário, debates temáticos entre outras;
 - d) Contribuir para a avaliação continua e o acompanhamento dos estudantes;
 - e) Colaborar na organização, de visitas técnicas, estágios, seminários e outras actividades complementares;
 - f) Apoiar a supervisão de pequenos grupos de estudantes, em tarefas relacionadas a disciplinas ou módulo;

- g) Participar nas reuniões de coordenação da disciplina ou módulo, quando solicitado;
- h) Cumprir as tarefas atribuídas pelo docente regente no âmbito da unidade curricular.

CAPÍTULO V

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Artigo 32

(Noção geral)

1. O sistema de avaliação nos cursos de pós-graduação abrange a apreciação de disciplinas/módulos, trabalhos de pesquisa, ensaios, projectos, seminários, trabalho de conclusão do curso e outras actividades académicas.
2. A avaliação do rendimento académico dos estudantes poderá assumir, entre outras, as formas de testes escritos e/ou orais, seminários, trabalhos escritos, práticos ou experimentais, e exames.
3. O sistema de avaliação de cada curso, bem como de cada componente do curso de pós-graduação, é definido no plano curricular respectivo.
4. Para as actividades que preveem avaliação final, o estudante dispõe das seguintes oportunidades:
 - a) Avaliação normal da disciplina, módulo ou actividade académica; e
 - b) Avaliação de recorrência.
5. O estudante que, por motivo justificado, não participe nas avaliações previstas, tem direito a requerer Avaliação Única sobre os mesmos conteúdos da avaliação normal.
6. O requerimento deve ser dirigido ao Director da Divisão responsável pelo curso, no prazo máximo de 15 dias após a realização da avaliação.
7. Os prazos relativos aos actos de avaliação são definidos no plano analítico da disciplina, módulo ou actividade académica.
8. Os mecanismos de controlo dos processos de avaliação, bem como a responsabilidade disciplinar decorrente da violação das normas de avaliação, serão estabelecidos em Regulamento Académico-Pedagógico vigente no ISPT.
9. As demais formas e critérios de avaliação constam do programa do curso.

Artigo 33
(Avaliação do rendimento académico)

1. A classificação do rendimento académico do estudante é atribuída com base quantitativa, qualitativa e créditos académicos.
2. A avaliação quantitativa utiliza uma escala geral de 0 a 20 valores.
3. A correspondência qualitativa dessa pontuação é a seguinte:
 - a) Mau – de 0 a 6 valores;
 - b) Insuficiente – de 7 a 9 valores;
 - c) Suficiente – de 10 a 13 valores;
 - d) Bom – de 14 a 16 valores;
 - e) Muito Bom – de 17 a 18 valores;
 - f) Excelente – de 19 a 20 valores.
4. As actividades académicas que não sejam compatíveis com o sistema de avaliação quantitativa ou qualitativas serão classificadas em créditos académicos, de acordo com as horas despendidas, a qualidade dos resultados obtidos e outros critérios definidos no respectivo plano curricular e no SNATCA.

Artigo 34
(Impugnação da avaliação)

1. A reclamação relativa à avaliação de uma disciplina, módulo ou actividade académica deve ser apresentada por escrito ao Director de Curso, no prazo de três dias úteis após a publicação dos resultados.
2. A tramitação da reclamação implica o pagamento de uma taxa.
3. A reclamação deve ser entregue junto da Direcção do Curso .
4. A reavaliação da disciplina, módulo ou actividade reclamada será realizada por um júri, designado pelo Director da Divisão responsável pelo curso, composto por membros com domínio sobre o tema avaliado.
5. O parecer do júri deverá apresentar, de forma fundamentada, a coerência ou incoerência da classificação atribuída na primeira correcção.
6. A decisão final sobre a reclamação compete ao Director de Curso, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua submissão, após ouvir o docente responsável pela disciplina/módulo e considerando o parecer do júri.

7. Da decisão sobre a reclamação cabe recurso, dirigido ao Director da Divisão responsável pelo curso.
8. O recurso referido no número anterior só pode ser interposto uma única vez.

Artigo 35

(Conservação das pautas)

As pautas finais das avaliações e outras provas documentais de avaliação devem ser arquivadas, em formato físico e digital, na Direcção do Curso e na Direcção dos Serviços Estudantis e Registo Académico, constituindo-se como documentos oficiais e fidedignos da avaliação do estudante.

CAPÍTULO VI

CULMINAÇÃO DOS CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 36

(Condições para culminação do curso)

1. A conclusão do curso ocorre mediante a realização do trabalho de conclusão do curso.
2. O início da elaboração do trabalho de conclusão do curso é, em regra, autorizado após o cumprimento integral das actividades curriculares e a obtenção dos créditos previstos no plano de estudos do curso e no plano individual do estudante.

Artigo 37

(Formas de culminação dos cursos)

1. Os cursos de mestrado adoptam as seguintes formas de conclusão:
 - a) Mestrado Profissionalizante – conclusão mediante a elaboração de uma dissertação de carácter técnico-científico e apresentação de, pelo menos, uma comunicação em evento científico;
 - b) Mestrado Académico – conclusão mediante a elaboração de uma dissertação de carácter investigativo, que deve integrar um manuscrito de artigo científico submetido a revista científica indexada ou com revisão por pares, bem como a apresentação de, pelo menos, uma comunicação em evento científico.
2. É permitida a co-autoria com supervisores ou outros investigadores nos artigos científicos incluídos nas dissertações, desde que o estudante figure como autor principal.
3. Os artigos científicos e comunicações em eventos científicos devem estar diretamente

relacionados ao tema de pesquisa aprovado no âmbito do curso de mestrado e integrados à dissertação, devendo ter sido elaborados durante o período de estudos do referido curso.

Artigo 38

(Formas de avaliação da culminação do curso)

1. A avaliação da dissertação será realizada por um júri de defesa, consistindo na apresentação e defesa pública do trabalho de conclusão de curso.
2. O júri será presidido por um membro designado para exercer a função de Presidente.

Artigo 39

(Prazo para a conclusão do curso)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º e 7.º, a prorrogação do prazo para a conclusão do curso é limitada a, no máximo, seis meses.
2. Findo o prazo estabelecido, o estudante será desligado do curso.
3. Compete ao Director do Curso informar formalmente o estudante sobre a cessação do seu vínculo ou qualquer outra ocorrência relevante.

Artigo 40

(Supervisão académica)

1. A orientação académica do estudante é assegurada por um supervisor.
2. A indicação do supervisor pode ser feita pelo próprio estudante ou pelo Director do Curso, devendo ser submetida à apreciação da Divisão responsável pela gestão do curso.
3. A Divisão, após ouvir o Director do Curso, formaliza a nomeação do(s) supervisor(es).
4. O supervisor e o estudante devem assinar um termo de responsabilidade imediatamente após a designação para a função de supervisão.
5. A supervisão académica pode ser exercida por docentes ou investigadores do ISPT, bem como por docentes, investigadores ou especialistas de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
6. A substituição do supervisor pode ser solicitada pelo estudante, pelo supervisor principal ou recomendada pela Direcção do Curso, devendo ser justificada com base em indisponibilidade, fraco desempenho ou desempenho insatisfatório do estudante, comprovado por avaliação periódica.

7. Quando o supervisor principal for externo à Divisão responsável pelo curso, deve ser designado um co-supervisor que seja docente ou investigador da mesma Divisão Académica.
8. Compete ao estudante, com o apoio do supervisor, cumprir as actividades académicas e de investigação previstas no plano de estudos do curso e no seu programa individual.
9. Mediante recomendação do supervisor, o estudante poderá realizar actividades complementares consideradas necessárias à sua formação.

Artigo 41

(Perfil do supervisor)

1. O supervisor de estudantes de mestrado deve possuir o grau académico de doutor, experiência comprovada em docência e/ou investigação, e ter publicado pelo menos dois (2) artigos científicos em revistas indexadas ou com revisão por pares, nos últimos dez (10) anos.
2. Excepcionalmente, poderão ser supervisores docentes ou investigadores com grau de mestre, e que possuam experiência comprovada em docência e/ou investigação e tenham publicado pelo menos um (1) artigo científico em revistas indexadas ou com revisão por pares, nos últimos dez (10) anos.

Artigo 42

(Funções do supervisor)

1. Compete ao supervisor acompanhar científica e pedagogicamente o estudante ao longo da sua formação.
2. São funções do supervisor:
 - a) Orientar o estudante quanto às normas e procedimentos aplicáveis no ISPT;
 - b) Apoiar na elaboração do plano de estudos;
 - c) Aprovar o plano de estudos;
 - d) Elaborar, em conjunto, o plano de supervisão, o qual deve ser assinado por ambos e submetido à entidade responsável pela gestão do curso;
 - e) Orientar a elaboração da proposta de investigação;
 - f) Acompanhar a planificação e execução do trabalho de culminação do curso;
 - g) Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - h) Definir um plano de sessões regulares de supervisão;

- i) Realizar avaliações periódicas do desempenho do estudante;
 - j) Apoiar na captação de recursos financeiros e materiais para a investigação e na participação em eventos científicos;
 - k) Apresentar relatórios de desempenho do estudante ao Director do Curso, sempre que solicitado;
 - l) Apoiar na preparação de manuscritos para publicação científica e de comunicações para eventos académicos.
3. O supervisor deve garantir, no mínimo, duas (2) horas semanais de supervisão efectiva com contacto directo com o estudante.

Artigo 43

(Mudança de supervisor)

1. É permitida a mudança de supervisor, por iniciativa do estudante ou por recomendação da Direcção do Curso, sempre que existam motivos devidamente justificados.
2. A mudança solicitada pelo estudante deve ser feita mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Director do Curso, com a devida justificação académica ou relacional, e submetida à apreciação da Divisão responsável.
3. O supervisor pode renunciar à função, apresentando os devidos motivos por escrito à Direcção do Curso e à Divisão competente, que avaliarão a necessidade de substituição.
4. Em qualquer situação que comprometa o bom funcionamento da supervisão, como indisponibilidade prolongada, conflito de interesses, desempenho insatisfatório ou dificuldades de relacionamento, a Divisão, ouvida a Direcção do Curso, deve designar um novo supervisor, no interesse do progresso académico do estudante.
5. Em qualquer situação que comprometa o bom funcionamento da supervisão, como indisponibilidade prolongada, conflito de interesses, desempenho insatisfatório ou dificuldades de relacionamento, a Divisão, sob recomendação do supervisor principal ou do estudante e ouvida a Direcção do Curso, deve designar um novo supervisor, no interesse do progresso académico do estudante.
6. O estudante ou o Director do Curso pode propor, a designação de um supervisor adicional (co-supervisor), sempre que tal se revele oportuno e conveniente.
7. A mudança ou adição de supervisor deve ser formalmente autorizada pelo Director-Geral Adjunto para a Área Académica, mediante proposta fundamentada da Divisão responsável.

Artigo 44

(Escolha de tema do projecto de investigação)

1. O estudante, com orientação do supervisor, é responsável pela escolha do tema do seu projecto de investigação.
2. O tema deve ser aprovado pela Direcção do Curso e deve estar relacionado com a sua área de estudo.
3. A apresentação do projecto deve ser feita ao Director do Curso dentro do prazo definido no plano de estudos e no plano individual do estudante.

Artigo 45

(Mudança de tema do projecto de investigação)

1. A alteração do tema é permitida até o final do segundo semestre do primeiro ano.
2. O pedido deve ser feito por meio de requerimento ao Director do Curso.
3. O requerimento deve ser acompanhado da nova proposta de projecto.
4. Só é permitida uma única mudança de tema.

Artigo 46

(Avaliação da proposta do projecto de investigação)

1. A proposta, validada pelo supervisor, deve ser submetida ao Director do Curso.
2. A avaliação será feita por uma Comissão de Avaliação, podendo incluir docentes, investigadores ou especialistas adicionais, caso seja necessário.
3. O Director do Curso pode convidar avaliadores externos à Divisão ou de outras IES, se o tema exigir.
4. A proposta será apresentada e discutida em seminário organizado pela Divisão responsável, seguindo o plano individual do estudante.

Artigo 47

(Reavaliação da proposta do projecto)

1. A proposta pode ser reavaliada até duas vezes, de acordo com as recomendações da Comissão de Avaliação.
2. As recomendações decorrem da análise da Comissão de Avaliação e da discussão no seminário.
3. Após ajustes, a proposta segue o mesmo procedimento de submissão inicial.

Artigo 48
(Elaboração da Dissertação)

A elaboração da dissertação seguirá as orientações estabelecidas no Guião de Elaboração de Dissertações do ISPT.

Artigo 49
(Submissão da Dissertação para Avaliação)

1. O pedido de avaliação da dissertação deve ser feito ao Director da Divisão.
2. O pedido deve incluir:
 - a) Três exemplares impressos da dissertação;
 - b) Um exemplar digital;
 - c) Três cópias do resumo em português;
 - d) Três cópias do resumo em inglês;
 - e) Três exemplares do *currículo vitae* com documentos de suporte;
 - f) Parecer do(s) supervisor(es);
 - g) Comprovativo da participação em eventos científicos;
 - h) Comprovativo de submissão de manuscrito a revista científica (para Mestrado Académico);
 - i) Declaração de autorização dos co-autores do manuscrito, quando aplicável;
3. A submissão deve ser efectuada na Secretária-Geral do ISPT, e simultaneamente enviada através da plataforma e-learning do ISPT.

Artigo 50
(Segurança na pesquisa)

Cabe à Divisão responsável pela gestão do curso e ao supervisor avaliar os riscos à saúde e segurança envolvidos na execução do projecto e/ou estágio.

Artigo 51
(Considerações éticas)

1. A co-autoria em artigos científicos resultantes da investigação deve respeitar as normas éticas de publicação científica.
2. Se o estudante não desejar publicar partes do seu trabalho, os supervisores podem fazê-lo, respeitando as regras de autoria.

3. Os produtos resultantes da investigação nos cursos de pós-graduação estão sujeitos às normas nacionais e internacionais de propriedade intelectual.

Artigo 52

(Verificação de plágio nas dissertações)

1. A originalidade das dissertações será verificada com *software* antiplágio pela Divisão responsável pela gestão do curso.
2. O supervisor deve realizar a verificação e apresentar o relatório gerado pelo sistema antiplágio usado.
3. Havendo indícios de plágio, o Director do Curso notificará por escrito o supervisor e a Divisão responsável pela gestão do curso, apresentando provas suficientes.
4. A Divisão responsável pela gestão do curso, por meio de comissão específica, decidirá sobre:
 - a) Abertura de um inquérito;
 - b) Qualificação da infracção;
 - c) Apuramento de responsabilidades.
5. As decisões podem ser contestadas nos casos previstos.

SUB – CAPÍTULO I

JÚRI E AVALIAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 53

(Constituição do júri)

1. O júri para a avaliação da dissertação de mestrado é designado pelo Director da Divisão responsável pela gestão do curso, após consulta à Direcção do Curso.
2. Para a avaliação com defesa pública, o júri é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Supervisor(es);
 - c) Arguente(s).
3. O presidente do júri deve possuir o grau de doutor e comprovada experiência na área científica do tema da dissertação.
4. O arguente deve possuir o grau de doutor e comprovada experiência de investigação e publicação na área científica da dissertação.

5. Excepcionalmente, poderão ser designados como arguentes docentes ou investigadores com grau de mestre, desde que cumpram o disposto no n.º 2 do artigo 38 do presente regulamento.

Artigo 54

(Impedimentos)

1. Não podem integrar o júri de avaliação da dissertação membros (presidente ou arguente) que estejam impossibilitados de assegurar a imparcialidade, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública.
2. Deve declarar impedimento o membro proposto que:
 - a) Tenha participado directamente na investigação realizada pelo estudante no âmbito do trabalho em avaliação;
 - b) Seja co-autor de publicações apresentadas pelo estudante como parte do processo em avaliação.
3. O membro do júri deve solicitar dispensa quando existam circunstâncias que possam suscitar dúvidas sobre a sua isenção, nomeadamente:
 - a) Relação de parentesco com o estudante até ao 3.º grau da linha colateral;
 - b) Ter sido instrutor em processo disciplinar contra o estudante nos dois anos anteriores;
 - c) Outras situações de escusa ou suspeição previstas na lei.
4. A decisão sobre escusa ou suspeição cabe ao Director da Divisão responsável, mediante parecer da Direcção do Curso.

Artigo 55

(Avaliação da Dissertação)

1. O processo inicia-se com o parecer da Direcção do Curso, emitido no prazo máximo de 20 dias a contar da data da entrega da dissertação.
2. O parecer incide sobre aspectos formais e processuais, incluindo a conformidade com as regras de formatação, a documentação exigida e o relatório de verificação de plágio.
3. Para esta fase, a dissertação deve ser submetida em um exemplar impresso e em formato digital.
4. O Director do Curso encaminha ao Director da Divisão a proposta de composição do júri e a dissertação aprovada pela Direcção do Curso.

5. O Director da Divisão envia a cada membro do júri uma cópia da dissertação e as normas de avaliação.
6. O(s) arguente(s) dispõem de 45 dias para emitir parecer escrito, independente, a ser entregue ao Director da Divisão.
7. No caso de defesa pública, o parecer é encaminhado ao Director do Curso para a marcação da sessão.
8. Na ausência de regulamentação específica para a pós-graduação, a avaliação da dissertação segue as normas pedagógicas vigentes no ISPT.

Artigo 56 **(Correcção da Dissertação)**

1. As revisões significativas recomendadas pelo arguente são enviadas, através do Director da Divisão, ao Director do Curso, que comunica ao estudante e ao(s) supervisor(es).
2. O(s) supervisor(s) deve(m) assegurar que o estudante efectue as correcções no prazo de 30 dias.
3. Após as correcções, o estudante submete a versão revista à Secretaria Geral do ISPT, acompanhada de:
 - a) Relatório detalhado das alterações realizadas;
 - b) Carta de confirmação de conformidade do(s) supervisor(es).
4. A versão revista é remetida ao arguente para novo pronunciamento.

Artigo 57 **(Sessão de apresentação e defesa)**

1. A defesa da dissertação terá duração indicativa de 100 minutos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Apresentação do estudante e dos membros do júri pelo presidente – 10 minutos;
 - b) Exposição da dissertação pelo estudante – 20 minutos;
 - c) Arguição – 60 minutos;
 - d) Considerações finais do(s) supervisor(s) e do presidente – 10 minutos.
2. Todos os membros do júri devem participar presencialmente.
3. Quando devidamente justificado, especialmente para membros residentes no estrangeiro, a participação poderá ser feita por videoconferência.
4. Na ausência de regulamentação específica para a pós-graduação, avaliação da apresentação e defesa segue as normas pedagógicas vigentes no ISPT.

Artigo 58
(Deliberação do Júri)

1. Após a defesa, realiza-se sessão privada para avaliação e classificação final do candidato.
2. A decisão é tomada por votação nominal e fundamentada.
3. O presidente do júri tem voto de qualidade.
4. A participação é obrigatória para todos os membros, não sendo admitidas abstenções.
5. O resultado é registado em acta assinada pelos membros do júri.
6. A avaliação é feita de forma qualitativa e quantitativa utilizando uma escala geral de 0 a 20 valores, dessa pontuação é a seguinte:
 - a) Mau – de 0 a 6 valores;
 - b) Insuficiente – de 7 a 9 valores;
 - c) Suficiente – de 10 a 13 valores;
 - d) Bom – de 14 a 16 valores;
 - e) Muito Bom – de 17 a 18 valores;
 - f) Excelente – de 19 a 20 valores.
7. O estudante será considerado aprovado quando obtiver, no mínimo 10 valores (classificação “suficiente”), sendo classificado como “Reprovado” ou “Aprovado”, no acto final da deliberação.
8. A decisão é anunciada imediatamente após a defesa, mediante leitura da acta pelo presidente.
9. Poderá ser solicitada revisão final da dissertação pelo estudante, conforme orientação do supervisor.
10. A versão final deve ser entregue, em dois exemplares (um impresso e um digital), à Secretaria Geral do ISPT no prazo de 30 dias.
11. Em caso de reprovação, o estudante terá nova oportunidade de defesa no prazo de 60 dias, seguindo as recomendações do júri.

Artigo 59
(Classificação final do curso)

1. A classificação final do curso de mestrado baseia-se no cumprimento integral das actividades e créditos previstos no plano de estudos.
5. A classificação do rendimento académico do estudante é atribuída com base quantitativa, qualitativa e créditos académicos.

6. A classificação do rendimento académico do estudante é atribuída de forma quantitativa, qualitativa e créditos académicos, considerando o desempenho em todas as unidades curriculares, actividades complementares, e trabalho de conclusão.
7. A avaliação quantitativa segue uma escala geral de 0 a 20 valores, correspondendo às seguintes menções qualitativas:
 - a) Mau: de 0 a 6 valores
 - b) Insuficiente: de 7 a 9 valores
 - c) Suficiente: de 10 a 13 valores
 - d) Bom: de 14 a 16 valores
 - e) Muito Bom: de 17 a 18 valores
 - f) Excelente: de 19 a 20 valores
2. O estudante será considerado Aprovado se obtiver, no mínimo, 10 valores (Suficiente) na média ponderada das avaliações.
3. A classificação final do curso será calculada com base na seguinte ponderação:
 - a) 70% – Média ponderada das unidades curriculares concluídas pelo estudante;
 - b) 30% – Classificação obtida na defesa do trabalho de conclusão do curso.
4. A classificação final do curso é expressa como “Aprovado” ou “Reprovado”.

CAPÍTULO VII

GRAUS DE MESTRE

Artigo 60

(Obtenção de grau)

A atribuição do grau de mestre depende da classificação final de “Aprovado” e só ocorre após a entrega dos exemplares da dissertação, já incorporadas as correções recomendadas pelo júri.

Artigo 61

(Atribuição de grau)

1. O ISPT confere o grau de mestre em conformidade com a legislação vigente sobre o Ensino Superior.
2. O grau de mestre é atribuído aos estudantes que tenham cumprido integralmente todos os requisitos, actividades e créditos previstos no plano de estudos do respectivo curso.
3. Compete ao Director-Geral outorgar o grau referido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 62
(Certificação)

1. A conclusão de um curso de mestrado no ISPT é comprovada por um diploma que indica a área ou ramo de especialização definido no currículo do curso.
2. O diploma deve especificar o tipo de mestrado obtido, distinguindo entre profissionalizante e académico.
3. O ISPT emite certificado de conclusão do curso de mestrado, bem como certificados relativos a disciplinas, módulos, actividades curriculares e outros conteúdos realizados, indicando as respectivas classificações e créditos obtidos.
4. Aos estudantes que não concluem o curso de mestrado pode ser emitido certificado das actividades curriculares realizadas, com indicação das classificações e créditos correspondentes.

CAPÍTULO VIII
RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Artigo 63
(Responsabilidade disciplinar)

Na ausência de regulamentação específica aplicável à pós-graduação, a responsabilidade disciplinar dos estudantes rege-se pelo Regulamento Académico-Pedagógico do ISPT.

Artigo 64
(Desacordo entre estudante, supervisor(s) ou júri)

1. Qualquer divergência de posições ou desentendimento relacionado com o trabalho de dissertação entre o estudante e o(s) supervisor(es) ou o júri deve ser formalizada em documento fundamentado e apresentada ao Director da Divisão, ouvida a Direcção do Curso, sendo analisada e decidida por uma comissão criada para avaliar o mérito da reclamação.
2. O estudante pode impugnar qualquer acto ou decisão tomada pelo supervisor ou pelo júri.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 65
(Lacunas e omissões)

As lacunas ou omissões do presente regulamento são resolvidas por despacho do Director Geral, sob proposta do Conselho Administrativo e de Gestão do ISPT.

ANEXO– GLOSSÁRIO

Para efeitos da aplicação do presente regulamento entende-se por:

Actividades académicas – são todas as actividades de ensino-aprendizagem, de investigação, artística e cultural que buscam a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão e que estão previstos no currículo do curso e no plano de estudos individual do estudante. Tais actividades representam um instrumento válido para o aprimoramento da formação pós-graduada, constituindo elementos enriquecedores e implementadores do próprio perfil do graduado e da formação cidadã.

Actividades curriculares da disciplina ou módulo – são aulas teóricas, práticas laboratoriais e /ou experimentação, estágios clínicos, profissionais, curriculares e outros, dentro da mesma disciplina ou módulo.

Aprendizagem – processo a partir do qual o estudante constrói conhecimentos, habilidades e atitudes previstos em cada plano temático e analítico.

Artigo científico – artigo científico é uma publicação académica de autoria declarada, que apresenta e discute resultados, ideias, métodos, técnicas e processos produzidos em uma determinada pesquisa científica produzida pelas diversas áreas do conhecimento.

Áreas científicas – são subunidades que têm por missão a criação e transmissão de conhecimentos, no âmbito dos respectivos domínios, constituindo as células base da organização científico-pedagógica e da gestão de recursos humanos e materiais, no correspondente domínio do saber.

Autor – aquele que escreve, submete uma publicação científica.

Avaliação – é o conjunto de procedimentos e operações inseridas no processo pedagógico, consistindo na recolha e sistematização de dados e informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre os estudantes, visando formular juízos de valor sobre o cumprimento dos objectivos de ensino e aprendizagem estabelecidos no plano curricular ou curso.

Avaliação do estudante – é o conjunto de procedimentos e operações inseridas no processo de pedagógico, para a recolha e sistematização de dados e informações qualitativas e quantitativas sobre o estudante, para obter o juízo de valor em relação ao cumprimento dos objectivos de ensino e de aprendizagem estabelecidos no plano de estudos do curso.

Crédito académico – é a unidade de medida do trabalho realizado com sucesso pelo estudante, sob todas as suas formas, para alcançar os resultados de aprendizagem previstos numa disciplina ou módulo.

Currículo - conjunto de experiências educativas que engloba todas as actividades de aprendizagem proporcionadas na escola, quer resultem de intenções ou propósitos explícitos, quer decorram da própria organização e ingredientes da vida escolar na sua multiplicidade.

Curso – organização de matérias científicas e experiências aprendizagem relacionadas e ministradas numa base regular e sistemática, geralmente por um período previamente fixado ou de acordo com um sistema de créditos académicos e conducentes à obtenção de uma qualificação de nível superior.

Curso de “Dupla titulação” – curso ministrado ao abrigo de acordos de cooperação académico entre o ISPT e instituições de ensino superior estrangeiras, que se materializa através de um plano de formação pré-definido e que permite ao estudante obter um diploma, atribuído por cada uma das instituições envolvidas.

Curso de Especialização – é a designação dos cursos de pós-graduação, não conducente à obtenção de grau académico, destinados ao aprofundamento de competências técnicas, científicas e profissionais em áreas específicas do saber, e orientado para a aplicação prática do conhecimento, capacitação avançada e actualização profissional.

Defesa pública de mestrado – sessão científica e solene da prática universitária a que são submetidos os estudantes da pós-graduação. É realizada perante um júri em que o examinador principal é denominado por oponente. A defesa representa a oportunidade de debate, diálogo, defesa de ideias científicas e inovadoras, crítica e sugestões sobre o resultado do trabalho de investigação realizado pelo estudante onde se espera que este demonstre a sua preparação intelectual e capacidade de oratória.

Desistência – interrupção, por parte do estudante, da sua trajetória escolar, por vários motivos.

Dissertação – é um trabalho de culminação de estudos, baseado num estudo teórico de natureza reflexiva, que consiste na ordenação lógica e analítica de ideias e conceitos sobre um determinado tema. Esta forma de culminação de estudos é aplicada aos mestrados académicos, devendo ser elaborada, depois de atingidos os respectivos créditos e feita a investigação correspondente, sob a orientação de um supervisor e defendida publicamente perante um júri.

Disciplina ou Módulo – a unidade mais pequena através da qual se estima o alcance de resultados de aprendizagem.

Divisão - unidade orgânica, que corresponde ao núcleo central de estruturação e organização da actividade de estudo e formação profissional e representa os diversos domínios das ciências e das tecnologias nela integrados.

Ensino – processo, a partir do qual, os agentes reflectem e partilham conhecimentos, habilidades e atitudes previamente programadas nos planos temáticos e analíticos.

Estudante a tempo inteiro – estudante que se inscreve para frequentar todas as unidades curriculares do curso previstos, por semestre, no plano de estudos.

Estudante a tempo parcial – estudante que se inscreve para frequentar 70% das unidades curriculares do curso previstos, por semestre, no plano de estudos.

Evento científico – é uma realização académica que pode variar desde um congresso, conferência, simpósio ou seminário científico.

Grau de Mestre – comprova o nível de aprofundamento de conhecimentos e a capacidade para a investigação, concepção de estudos e soluções em determinada área científica e é conferido ao estudante que completar todos os créditos estabelecidos neste ciclo de estudos e ter cumprido com as exigências estabelecidas no plano de estudos do curso em que estiver vinculado.

Inscrição – é o acto pelo qual o estudante se regista nas disciplinas ou módulos que pretende frequentar em cada plano curricular, e realiza-se a nível dos serviços académicos e administrativos da unidade académica.

Manuscrito – a versão original de um documento artigo antes da publicação e que o autor submete a editora académica para publicação.

Matrícula – é o acto pelo qual se confirma o ingresso no ISPT e somente deste acto se estabelece um vínculo jurídico entre o estudante e o ISPT de que decorrem direitos e deveres. É este acto administrativo que garante o direito à inscrição num determinado plano curricular ou num determinado número de disciplinas ou módulos de um curso.

Mestrado – é um curso universitário (de pós-graduação) que se segue à licenciatura e precede doutoramento com uma duração de quatro semestres.

Mestrado académico – é a designação dos cursos de mestrado visando estudos de pós-graduação voltados para o ensino e pesquisa. Neste mestrado, a área de conhecimento é bem mais focada e constitui-se num subconjunto da área profissional.

Mestrado profissionalizante – é a designação dos cursos de mestrado, que enfatiza estudos e técnicas directamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional. É um curso menos teórico comparativamente ao académico e está voltado para o mercado de trabalho.

Plano analítico – instrumento no qual é registado o conjunto de conhecimentos, atitudes e habilidades a ser alcançado pelos estudantes numa unidade curricular e num determinado período de tempo, bem como as metodologias a serem usadas e a respectiva avaliação.

Plano de estudos – é o conjunto das disposições necessárias; é o programa ou a planificação das actividades curriculares que se aplica a determinadas unidades curriculares num determinado estabelecimento ensino.

Plágio – é copiar, apropriar-se, assinar ou representar como sua, a obra científica ou artística de outrem. É copiar parcial ou totalmente algum conteúdo já existente, sem que os devidos créditos sejam dados ao autor da obra.

Pós-graduação – é uma formação avançada, centrado na investigação em uma área temática específica, realizada após a conclusão do primeiro ciclo de estudos (licenciatura), e que conduz à obtenção dos graus de mestre e de doutor.

Projecto de investigação – é uma proposta que o estudante faz, mostrando o que pretende investigar e o procedimento científico destinado a obter informação e formular hipóteses sobre um determinado fenómeno social ou científico.

Práticas académicas desonestas – são condutas contrárias à ética académica e científica, que comprometem a integridade dos processos de ensino, aprendizagem, investigação e avaliação. Incluem o plágio, o autoplágio, a falsificação e a fabricação de dados, a manipulação de imagens ou gráficos, a assinatura não autorizada (*ghostwriting*), a coautoria indevida (*gift authorship*), a negação de autoria (*ghost authorship*), a publicação redundante ou duplicada, a obstrução de revisões por pares, a sabotagem académica, a compra, venda ou troca de trabalhos académicos, a compra, venda ou troca de notas, a substituição de identidade, o não cumprimento ético com seres humanos ou animais, e qualquer forma de fraude académica,

incluindo o uso indevido de telemóveis ou outros meios eletrónicos durante avaliações, cópias em testes (cabular) ou o acesso não autorizado a conteúdos avaliativos.

Publicação científica – são as publicações produzidas com o suporte de um núcleo académico, de acordo com as normas editoriais (nacionais ou internacionais), e desde que incluam a submissão dos manuscritos a um processo estruturado e sistemático de revisão por pares e que sejam distribuídas de forma ampla.

Quadro curricular - documento que visa orientar a elaboração de currículos numa instituição ou nível de ensino, sem descurar as especificidades de cada uma.

Regimes de frequência a tempo inteiro – é o período de trabalho em horário completo definido pela unidade orgânica que administra o curso.

Regime de frequência a tempo parcial – é o período de trabalho em horário reduzido, definido pela unidade orgânica que administra o curso.

Reingresso – é o processo, através do qual, o estudante que tenha interrompido o curso por um determinado período, voltar a ingressar no curso e regime onde esteve inscrito, sem prejuízo das disposições regulamentares previstas no presente regulamento.

Revista científica indexada – publicação que faz parte de uma base de dados.

Revisão por pares – processo realizado pelos revisores, essencial para a publicação científica, e que contribui para validar a pesquisa; estabelece um método pelo qual a pesquisa pode ser avaliada e aumenta a possibilidade de fazer contactos nas comunidades de pesquisa. As contribuições dos revisores são utilizadas.

Suspensão da matrícula – é a interrupção temporária do vínculo entre o estudante e com o ISPT.

Trabalho de culminação de curso – é o trabalho de investigação que o estudante realiza ao longo da sua formação e é um critério final da sua avaliação. Para os cursos de mestrado, o documento resultante é denominado “Dissertação”, e “Tese” para os cursos de doutoramento.

Transferência de créditos – é a possibilidade de buscar e usar os créditos obtidos em outros cursos ou actividades académicas, fora do curso que o estudante se encontra a frequentar no momento.

Unidade curricular – unidade mínima que condensa conhecimentos, competências e atitudes que o estudante deve adquirir ao longo do processo pedagógico.